



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO

Conforme Lei Municipal nº 1.487, de abril de 2017

www.monsenhorpaulo.mg.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/monsenshorpaulo

Quinta-feira, 23 de setembro de 2021

Ano V | Edição nº 337

Página 1 de 2

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE MONSENHOR PAULO	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Monsenhor Paulo, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Monsenhor Paulo poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.monsenhorpaulo.mg.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/monsenshorpaulo

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Monsenhor Paulo

CNPJ 722.541.874/0001-99

Praça Coronel Flávio, 204

Telefone: (35) 3263-1320

Site: www.monsenhorpaulo.mg.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/monsenshorpaulo

Câmara Municipal de Monsenhor Paulo

CNPJ 01.037.603/0001-20

R. Lourenço Pierroti, 173

Telefone: (35) 3263-1646



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Monsenhor Paulo garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.monsenhorpaulo.mg.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/monsenshorpaulo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO

Conforme Lei Municipal nº 1.487, de abril de 2017

www.monsenhorpaulo.mg.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/monsenshorpaulo

Quinta-feira, 23 de setembro de 2021

Ano V | Edição nº 337

Página 2 de 2

PODER EXECUTIVO DE MONSENHOR PAULO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 125, DE 22 DE SETEMBRO DE 2021

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, AMIGÁVEL OU JUDICIAL, A ÁREA QUE ESPECIFICA, DE PROPRIEDADE DE QUEM DE DIREITO, SITUADA NESTE MUNICÍPIO.

A Prefeita Municipal de Monsenhor Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas, em especial pelo Decreto-Lei nº 3.365/41 e pelo art. 64, inciso I, alínea “d”, da Lei Orgânica Municipal, DECRETA:

Art.1º Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, em caráter de urgência, amigável ou judicial, o imóvel abaixo descrito, de propriedade de quem de direito, observadas as seguintes medidas e confrontações:

OBJETO: Parte do terreno de Matrícula Nº 8.984 – Livro 02 CPA, uma área de 201,37m² (contendo área edificada de 62,80m²), sendo uma extensão de 9,02m frente com Av. Cônego Fernando, virando em um ângulo de 199º pela direita em uma extensão de 27,00m ainda divisa com Av. Cônego Fernando, virando em um ângulo de 14º pela esquerda em uma extensão de 33,29m divisa com transmitentes, virando em um ângulo de 149º pela esquerda ainda com transmitentes em uma extensão de 12,00m, virando em um ângulo de 42º pela esquerda divisa com cruzamento Rua Waldir Lisboa com Av. Cônego Fernando em uma extensão de 4,60m, virando em um ângulo de 209º pela direita divisa com cruzamento Rua Waldir Lisboa com Av. Cônego Fernando em uma extensão de 6,90m, virando em um ângulo de 107º pela esquerda retornando ao ponto inicial, passa a ser propriedade do Município de Monsenhor Paulo, a qual será utilizada para expansão da Av. Cônego Fernando.

Art. 2º Fica o órgão municipal competente autorizado

a promover, na forma da legislação vigente, a desapropriação das áreas de que trata este Decreto.

Art. 3º A área desapropriada destina-se à construção de rotatória no entroncamento da Avenida Cônego Fernando, com Avenida Atílio Belato, com Rua Padre Rogério e com a Rua Waldir Lisboa.

Parágrafo único. A urgência se justifica com objetivo de garantir mais segurança a motoristas e pedestres que transitam no local, uma vez que é grande risco de acidentes e atropelamentos.

Art. 4º A indenização pela desapropriação, conforme laudo de avaliação do Departamento Municipal de Obras e Serviços Urbanos será de R\$ 95.766,60 (noventa e cinco mil, setecentos e sessenta e seis reais e sessenta centavos).

Parágrafo Único. Para atender às despesas com a execução deste Decreto, serão utilizados os recursos consignados na dotação orçamentária 02.05.01.15.122.3.3.90.39.00.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LETÍCIA APARECIDA BELATO MARTINS

Prefeita Municipal